



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 022/21-GEA

PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária que tem por finalidade alteração do art. 4º, da Lei nº 1.999, de 21 de março de 2016 (Criação do Conselho LGBT), para prevê no texto da lei a suplência dos membros Conselheiros.

A necessidade de alteração da Lei nº 1.999/2016 se dá em razão da transitoriedade daqueles que são nomeados CELGBT e a dificuldade de formação do quórum necessário para as sessões, de modo que a suplência é importante para resguardar o mínimo necessário de quórum de deliberação e de votação, bem como do eficaz desempenho de todas as competências atribuídas ao órgão colegiado.

Pelo exposto, demonstrada a premente necessidade do Projeto de Lei para assegurar a criação da suplência dos respectivos conselheiros, submeto o presente a superior análise e apreciação dos notáveis Deputados e Deputadas, na forma do artigo 106, da Constituição do Estado do Amapá, respeitados os ditames do processo legislativo a ela inerente, pugnando a todos pela sua aprovação.

Palácio do Setentrião, 28 de junho de 2021

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3634/21

PROTOCOLO EM 28,6 21 HORARIO 12:30 H

Servidor responsável: Heide Valada

SI ALF LEI 1.999 30 04 21 MSZ
NOME SOBRENOME ASSINATURA

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 28 DE JUNHO DE 2021

Altera o artigo 4º, da Lei Estadual nº 1.999, de 21 de março de 2016, que dispõe sobre a Criação do Conselho dos Direitos da População, de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no âmbito do Estado do Amapá, para incluir o cargo de suplente dos respectivos conselheiros.

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO GERAL
PROTÓCOLO Nº 36.34/21
PROTÓCOLO EM 28/6/21 HORARIO 12:30
Servidor responsável Heide Valentim
NOME/SOBRENOME ASSINATURA

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º O art. 4º, da Lei Estadual nº 1.999, de 21 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O CELGBT - AP será composto por 20 (vinte) integrantes e 20 (vinte) suplentes, sendo 50% da sociedade civil e 50% do Poder Público com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, sendo:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Turismo e seu respectivo suplente;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Planejamento e seu respectivo suplente;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo e seu respectivo suplente;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social e seu respectivo suplente;
- V - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação e seu respectivo suplente;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e seu respectivo suplente;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde e seu respectivo suplente;

7

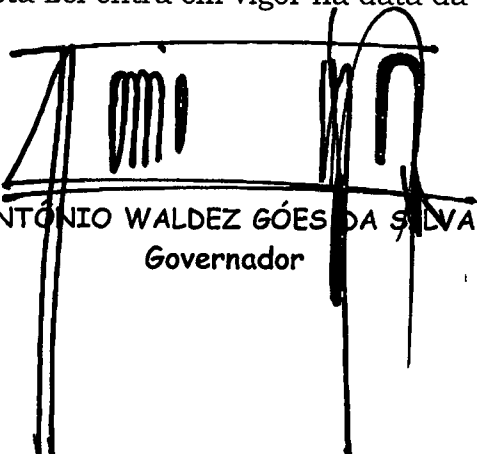
VIII - 01 (um) representante do Gabinete do Governador e seu respectivo suplente;

IX - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura e seu respectivo suplente;

X - 01 (um) representante da Defensoria Pública do Estado do Amapá e seu respectivo suplente;

XI - 02 (dois) Representantes da Sociedade Civil, indicados por cada um dos seguintes seguimentos: lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais e seu respectivo suplente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador